



Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste

Estado do Paraná
CNPJ: 76.247.329/0001-13

LEI ORDINÁRIA Nº 133/2025 DE 16/12/2025

Dispõe sobre os procedimentos aplicáveis aos pagamentos de débitos através de Requisição de Pequeno Valor (RPV) judiciais da Fazenda Pública do Município de Tuneiras do Oeste, sem expedição de precatório, disciplinando o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei nº 145/2025, através do autógrafo nº 035/2025, e eu, Guerino Mendonça dos Santos, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido no âmbito do Município de Tuneiras do Oeste, como obrigações de pequeno valor a que aludem os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, os créditos oriundos de decisão judicial, cujo montante total atualizado, na data do trânsito em julgado, não exceda do valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS vigente.

Art. 2º. A obrigação de pequeno valor expedida pelo juízo da execução de que trata esta Lei, deverá ser paga mediante depósito judicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for protocolada perante o órgão competente, observada a ordem cronológica própria.

Art. 3º. São vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no art. 2º desta Lei e, em parte, com a expedição de precatório.

Art. 4º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 049/2010.

Edifício do Paço Municipal de Tuneiras do Oeste, 16 de dezembro de 2025.

Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o documento original